

L EI Nº 3672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Consolidada: Leis nºs 3690/99 e 3777/2000.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IPTU DE
RESPONSABILIDADE DE
CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA.***

PAULO ROBERTO ROITBERG, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica concedida isenção do IPTU, de responsabilidade de contribuintes que percebam renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente, bem como as Organizações Sociais da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas, desde que possuam um único imóvel cadastrado no Município. [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#).

[Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005](#)

[Artigo alterado pela Lei nº. 3777/2000](#)

[Artigo alterado pela Lei nº. 3690/1999](#)

Art. 2º Para fazerem jus ao benefício de isenção previsto nesta Lei, os interessados deverão formular requerimento, sem o devido pagamento do preço público que, após processado, será enviado à Secretaria Municipal de Finanças para julgamento pelo Secretário de Finanças, juntando os seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#).

I - comprovante de renda; [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

II - comprovante de serem Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial, educacional, cultural, esportivo e beneficente, devidamente legalizadas; [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

[Inciso revogado pela Lei nº. 4477/2005](#)

III - cópia da Carteira de Trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

IV - declaração do interessado, informando que é possuidor ou proprietário de um único imóvel no Município de Caçapava, citando também que está ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa; [\(Redação dada pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

[Inciso alterado pela Lei nº. 4506/2006](#)

V - documento de Identificação Pessoal com foto, número do CPF e assinatura; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

VI - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Divisão de Finanças); [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

VII - folha resumo emitida pelo Setor de Cadastro Único da Secretaria de Cidadania e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava, com data no máximo de trinta dias anteriores ao requerimento de isenção. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

Parágrafo Único. A conferência da assinatura nas declarações deverá ser realizada pelo funcionário público do Setor de Atendimento, com a verificação do documento de identificação pessoal, no momento do ingresso do requerimento junto à Prefeitura de Caçapava. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.898/2021\)](#)

Art. 3º Os pedidos de isenção devem ser apresentados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob a pena de perda de benefício fiscal no ano seguinte. [\(Redação dada pela Lei nº 5727/2019\)](#)

[Artigo alterado pela Lei nº. 4477/2005](#)

Parágrafo único. O Relatório Social Conclusivo, que trata o "caput", será elaborado através da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º Os contribuintes que possuam mais de um imóvel cadastrado perante a Prefeitura Municipal, e não sendo mais proprietário ou compromissário dos mesmos, deverão regularizar tal situação para fazerem jus à isenção prevista nesta lei.

Parágrafo único. A regularização que trata o “caput” será feita mediante a apresentação de documento legal que comprove ser outro o proprietário do imóvel.

Art. 5º Se necessário, o Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 01 de dezembro de 1998

PAULO ROBERTO ROITBERG
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.